

X - designar executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;  
 XI - alterar ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos/décimos;  
 Art. 4º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação vigente, os seguintes atos administrativos:

I - transmissão de arquivos da:

- a) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- b) DIRF - declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- c) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- d) DCTF - declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Art. 5º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º são de competência do Chefe de Gabinete, do Subsecretário de Administração Geral e do Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 6º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1, de 7 de abril de 2011, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2011, pág. 18 e republicada no DODF nº 82, de 2 de maio de 2011, pág. 14.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 162, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003791/2018-06 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela empresa Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda., em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Processo nº 092.000.699/2018, que versa sobre o lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda., eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa, revisada, em R\$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna públicas as outorgas: Despacho/SRH nº 1364/2018. VOTORANTIM CIMENTOS S.A. concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por bombamaneto, um ponto no Ribeirão Contagem, industrial, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, RODOVIA DF 150, KM 18 S/Nº, FERCAL, SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 0197-000586/2015.

RAFAEL MACHADO MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e revoga a Resolução nº 81 de 03 de julho de 2018, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Estabelecer percentuais para o Edital de Chamamento para projetos custeados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para construção, reforma com ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos à crianças e adolescentes de forma objetiva e clara e que levem em consideração os seguintes aspectos:

- I - Mínimo de 60% do orçamento fixado no Edital destinados à subvenção social;
- II - Até 40% do orçamento fixado no Edital para auxílio investimento, podendo ser aplicado a sua totalidade para obras, reformas e ampliações de estruturas físicas;
- III - Terá prioridade os serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os recursos previstos para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física poderão ser remanejados para subvenção social, de acordo com a demanda, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF para investimentos em aquisição de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência.

Parágrafo Único - Quando justificada a alta vulnerabilidade social do público e do território e a proposta de intervenção demandar investimento do CDCA/DF, poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme Art. 40 do Decreto nº 37.843/2016 e suas alterações, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF em espaço obtido por meio de concessão de direito real de uso ou por meio de cessão de direitos, com exceção daqueles pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal ou da União, por estes efetivados.

Art. 5º Os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física devem estar vinculados às ações de atendimento direto e ou indireto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição.

§1º Os recursos descritos no caput deste artigo somente serão destinados às instituições registradas no CDCA/DF há mais de 3 (três) anos.

§2º A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversas e justificada, após comunicação a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis do Ministério Público do Distrito Federal

e Territórios do Distrito Federal - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDCA/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 81 de 03 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA  
 Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 412, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 404, de 12 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2018, página 36. Onde se lê: "... do processo nº 00150-0000.9620/2018-19..." Leia-se: "... do processo nº 00150-0000-8799/2018-97..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 562, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga os dispositivos que menciona e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea 'a' do inciso I do art. 2º da Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reconduzido pela Portaria nº 281, de 14 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 002-000384/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 339, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00480-00001688/2018-17, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a estabilidade da servidora gestante ocupante de cargo em comissão de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5939/13, e

Considerando as disposições contidas no art. 53 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a estabilidade provisória da servidora gestante ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, resolve:

Art. 1º A servidora gestante que ocupa cargo em comissão sem vínculo com a Administração não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º O estado gravídico de que trata o caput deste artigo será comprovado por meio de laudo médico emitido pela Junta Médica Permanente do TCDF, no qual constará as datas prováveis da concepção e do parto.

§ 2º Compreende justa causa, para efeitos desta Portaria, a infração disciplinar tipificada na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como passível de demissão.

Art. 2º O desconhecimento do estado de gravidez pela Administração não afasta o direito da servidora de permanecer no cargo.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de exoneração que não seja decorrente de justa causa, quando constatado que a servidora estava gestante no momento do desligamento.

Art. 3º Excepcionalmente, havendo interesse público a justificar o ato, poderá a servidora gestante ser exonerada, desde que lhe seja assegurada a indenização pecuniária correspondente ao período da data da exoneração até cinco meses após o parto.

§ 1º A indenização de que trata o caput deste artigo, paga em parcela única, será equivalente à remuneração da servidora compreendida no respectivo período.

§ 2º Compõem a indenização de que trata o parágrafo anterior, além da retribuição pelo exercício do cargo em comissão, as parcelas relativas a:

- I - Férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3;
- II - Décimo terceiro salário proporcional;
- III - Auxílio-alimentação.

Art. 4º Sobre a indenização de que trata esta Portaria, não incidirá contribuição para a seguridade social nem imposto de renda retido na fonte.